



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 24 de abril de 2024.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**Institui no Município de Princesa Isabel a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 17 de abril de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Princesa Isabel a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 24 de abril de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi), através de QR CODE, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte de empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Princesa Isabel e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 17 de abril de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As empresas dos ramos de comércio e serviços estabelecidas no Município de Princesa Isabel ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), através de QR CODE, para dispositivos



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 24 de abril de 2024.

**Atos do Executivo**

móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento oferecer a forma de pagamento via PIX.

§ 2º O sinal da internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – Adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo, dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II – Divulgar em local visível, através de cartazes ou de adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 24 de abril de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito